



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº377/2022

de 18 de agosto de 2022.

**“DEFINE O NOVO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define o novo perímetro urbano do Município de Mogeiro.

Art. 2º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Área urbana: é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação. Bem como as áreas urbanizáveis, constantes de loteamentos aprovados, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.

II - Área de expansão urbana: é a área correspondente à transição entre a área urbana e rural, com tendência a ocupação e adensamento.

III - Área Rural: correspondem as áreas fora do perímetro da área urbana, da área de expansão urbana e da área de expansão industrial, com desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroindustriais e turismo.

Art. 3º - São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano;
- II. Anexo II - Cálculo da Área do Perímetro;
- II. Anexo III - Memorial Descritivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As coordenadas descritas a seguir estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SAD-69.

MEMORIAL DESCRITIVO ZONEAMENTO URBANO

Inicia-se se no marco Partindo do marco M1 - POSTE (ESTRADA DE PIRAUÁ - CHESF), definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°17'08,06840" Sul e Longitude 35°28'04,99000" Oeste, Datum SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 9.193.937,0000 m Norte e 227.488,0000 m Leste, referida ao meridiano central 33° WGr ; no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.372,054 m e azimute plano de 153°19'22" chega-se ao marco M2 - MARCO (IBGE), deste confrontando neste trecho com LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO , no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 977,382 m e azimute plano de 168°42'48" chega-se ao marco M3, deste confrontando neste trecho com ESPÓLIO MARIA LEONARDO DE LIMA , no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 458,141 m e azimute plano de 162°11'46" chega-se ao marco M4, deste confrontando neste trecho com MARIA LUIZA LEONARDO DE LIMA ANJOS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 60,024 m e azimute plano de 159°14'20" chega-se ao marco M5, deste confrontando neste trecho com MARIA LUIZA LEONARDO DE LIMA ANJOS , no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 425,586 m e azimute plano de 170°18'58" chega-se ao marco M6, deste confrontando neste trecho com MARIA LUIZA LEONARDO DE LIMA ANJOS , no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 388,429 m e azimute plano de 170°18'58" chega-se ao marco M7, deste confrontando neste trecho com JOSÉ GALDINO DA SILVA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 384,502 m e azimute plano de 192°03'38" chega-se ao marco M8, deste confrontando neste trecho com PB-066 (MOGEIRO-ITABAIANA) , no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 199,219 m e azimute plano de 284°42'31" chega-se ao marco M9, deste confrontando neste trecho com PB-066 (MOGEIRO-ITABAIANA) , no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 666,540 m e azimute plano de 291°52'18" chega-se ao marco M10, deste confrontando neste trecho com PB-066 (MOGEIRO-ITABAIANA) , no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 407,836 m e azimute plano de 295°13'36" chega-se ao marco M11, deste confrontando neste trecho com PB-066 (MOGEIRO-ITABAIANA) , no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 54,097 m e azimute plano de 307°40'14" chega-se ao marco M12, deste confrontando neste trecho com PB-066 (MOGEIRO-ITABAIANA) , no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 61,458 m e azimute plano de 319°07'25" chega-se ao marco M13, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 1.049,407 m e azimute plano de 247°00'08" chega-se ao marco M14 - CRUZAMENTO DO RIACHO MULUNGU COM ESTRADA VICINAL (MOGEIRO/ESTAÇÃO), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 935,580 m e azimute plano de 301°35'00" chega-se ao marco M15 - CANTO DO CERCADO (BAIRRO MARIA PEIXOTO), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 983,020 m e azimute plano de 297°06'45" chega-se ao marco M16 - SANGRADOURO DO AÇUDE MULUNGU, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 1.300,105 m azimute plano de 7°49'29" chega-se ao marco M17 - CANTO DE CERCA (MARGENS DA PB-066), no quadrante Noroeste, seguindo com

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro - PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

distância de 3.081,521 m e azimute plano de 61°08'52" chega-se ao marco M1 - POSTE (ESTRADA DE PIRAUÁ - CHESF), ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogeiro, 18 de agosto de 2022.



Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional